



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O Município de Holambra, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com critério de **MENOR PREÇO GLOBAL APRESENTADO**, contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica no Trecho HBR 165 e HBR 210, conforme a este edital, projetos, memoriais descritivos, planilhas, cronogramas – CONVÊNIO Nº 632/2019 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, com o fornecimento total de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos, e acessórios em geral necessário para a conclusão dos serviços, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações – Leis Federais nºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, pelas Leis Complementares nºs. 123, de 14 de dezembro de 2015 e 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Orgânica do Município de Holambra, e, pelo Código de Defesa do Consumidor.

As documentações e as propostas deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos situada na Alameda Maurício de Nassau nº 444 - Centro, **até às 10:00 h. (dez horas) dia 03 (três) de março de 2020**, sendo a abertura às 10:10h. (dez horas e dez minutos), onde serão iniciados os trabalhos referentes a habilitação dos interessados e, havendo condição, do julgamento das propostas.

Quaisquer informações sobre o presente certame serão fornecidas, até o dia anterior da entrega dos envelopes, ou seja, até o dia **02/03/2020**, diariamente, das 8:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30 h., no endereço acima citado ou pelos telefones: (19) 3802.8008/8030 ou pelo site: www.holambra.sp.gov.br.

O regime de execução para o objeto desta licitação será o de **empreitada por preço global**.

O valor estimado dos serviços é de **R\$ 271.635,71 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

O custo da pasta da presente licitação será de R\$ 10,00 (dez reais), cujo pagamento deverá ser feito através de guia de recolhimento junto a Prefeitura Municipal, na Divisão da Tesouraria, situado Alameda Maurício de Nassau nº 444 - Centro, no seguinte horário: 8:00 às 16:30 h. ou gratuitamente pelo site: www.holambra.sp.gov.br.

Data para a visita técnica (não obrigatória): Será realizada até o dia da entrega dos envelopes, ou seja, até o dia **03/03/2020**, no horário de expediente – 8:00 às 12:00 – 13:00 às 17:00 h. O horário da visita deverá ser previamente agendado, junto ao Departamento de Obras, através do telefone (19) 3802-8028 ou 3802 8016.

Impugnação de Edital e seus anexos, os licitantes poderão impugnar o Edital nos termos do art. 41 § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL APRESENTADO**", destina-se a receber proposta para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica no Trecho HBR 165 e Trecho HBR 210, conforme anexos a este edital, projetos, memoriais descritivos, planilhas, cronogramas – CONVÊNIO Nº 632/2019 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

1.2 - O objeto desta licitação será recebido pelo contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e 76, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

1.3 - A Administração rejeitará a obra, objeto da presente licitação, que estiver em desacordo com a proposta apresentada e ou em desacordo com o projeto técnico (executivo), devendo ser reparada de imediato pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

1.4 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução do serviço, mensalmente, juntamente com a medição aprovada pelo Departamento de Obras e Planejamento, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e INSS (CND-INSS), dentro de sua validade, para que o **CONTRATANTE** proceda o pagamento do respectivo serviço. E, de acordo com a Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada.

1.5 - A empresa vencedora da licitação deverá se inscrever nesta Prefeitura Municipal como contribuinte provisório de I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza), no prazo para a assinatura do contrato de acordo com o item 14.1 do edital. Caso já esteja inscrita, comprovar a inscrição na data da assinatura do contrato e recolher as guias de ISSQN junto à Prefeitura do Município de Holambra, na forma da Lei.

1.6 - Os funcionários da empresa contratada deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

1.7 - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

1.8 - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.9 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei Complementar 147, em seu artigo 48, inciso II e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do **CONTRATANTE**, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.9.1 - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

1.10 - A **CONTRATADA** exonerará o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.11 - A **CONTRATADA** se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

1.12 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

1.13 - Caso o Convênio SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 632/2019 por algum motivo não vier a ser concretizado ou ser cancelado, a presente licitação e o futuro contrato poderão ser revogados, não gerando qualquer tipo de indenização, obrigação ou de ressarcimento entre as partes.

1.14 - Caso a assinatura do contrato venha a sofrer atraso em decorrência de assinatura/repasso do Convênio em questão, esse não gerará qualquer tipo de penalidades à Administração Municipal nem reajustamento de contrato, salvo se ultrapassar o período de 12 (doze) meses de contrato.

II - DA VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIO)

2.1 - A visita ao local da obra será realizada até o dia da entrega dos envelopes, ou seja, até o dia **03/03/2020**, no horário de expediente - 8:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30 h., mediante prévio agendamento de horário, junto à Departamento de Obras e Planejamento, através do telefone (19) 3802-8028 ou 3802-8016, devendo o representante da empresa licitante ser funcionário da empresa ou nomeado, no ato da visita estar munido dos seguintes documentos: carta de credenciamento da empresa licitante, cédula de identidade ou carteira do CREA, conforme o caso.

2.2 - Havendo irregularidade(s) no projeto ou planilha orçamentária, a empresa deverá apresentar o pedido de esclarecimentos, apontar a(s) incorreção(ões) ou impugnar o edital.

2.3 - Caso a empresa não impugne eventual erro no projeto ou incorreção ou se abstenha de fazer a vistoria, nos prazos fixados, não poderá alegar, em situação superveniente, erros de projeto ou solicitar qualquer tipo de aditamento decorrente de eventual irregularidade, cabendo à empresa arcar por suas expensas, com todo o custo de alteração de projeto, acréscimos ou correções que se fizerem necessárias na obra licitada.

2.4 - As despesas decorrentes dessa visita, bem como todas as demais despesas, correrão por conta exclusiva das empresas interessadas, sem qualquer reembolso pelo MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, mesmo que em caso de inabilitação, desclassificação da proposta, eventual anulação ou revogação do processo licitatório.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o Exercício de 2020 e subsequentes:

020701.15.451.0050.5020.0000.4.4.90.51.00

IV - DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar até às 10:00 h. (dez horas) do dia 03 (três) de março de 2020, na Divisão de Licitações e Compras, situado na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Centro, dois envelopes opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa além da razão social e do endereço da empresa, os seguintes dizeres: **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, contendo no primeiro envelope (envelope nº 1) o subtítulo "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" e no segundo envelope (envelope nº 2) o subtítulo "PROPOSTA".

4.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos e dispensáveis.

4.3 - A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope nº 1), será às **10:10 h. (dez horas e dez minutos)**, do dia **03 (três) de março de 2020** na Divisão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

de Licitações e Compras, situado na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Centro, facultando-se à Comissão Permanente de Licitações passar à abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA (envelope nº 2), caso esteja apta a julgar nesse mesmo dia as habilitações, se todos os participantes renunciarem expressamente ao recurso cabível sobre o julgamento de habilitação e da inabilitação dos licitantes. Caso contrário, será observado o prazo legal para interposição de recursos e julgamento, de acordo com o artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.4 - Após a hora marcada para a entrega dos envelopes não mais serão recebidos e nem admitidos pedidos de correção de preços, prazos e outros elementos da proposta, assim como a desistência da participação do certame.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do presente certame, deverão estar devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Holambra, não sendo admitidos outros cadastros.

5.2 - Poderão participar deste Pregão as empresas, isoladas ou reunidas em consórcio, que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.3 - Os participantes não cadastrados e os licitantes com o Certificado de Registro Cadastral vencido deverão entregar a documentação para cadastramento até 03 (três) dias anteriores a data da abertura da licitação, ou seja até o dia **28/02/2020**, de acordo com o artigo 22, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.4 - Para os fins do disposto no item 5.2, os interessados deverão dirigir-se na Divisão de Licitações e Compras - Setor de Cadastro de Fornecedores, situado na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Centro, no horário das 8:00 às 12:00 h. - 13:00 às 16:30 h., de segunda a sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e assim se cientificarem das condições exigidas para tal ou através do site www.holambra.sp.gov.br.

5.5 - Apenas poderão participar do certame, empresas com **capital social igual ou superior a R\$ 13.722,99 (treze mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)**, totalmente integralizados na forma da legislação em vigor e registrados nas Juntas Comerciais do Estado em que se estabelecem até a data da licitação, e que, também, tenham adquirido o edital referente a presente licitação.

5.5 - É vedada a participação de empresas:

5.5.1 - empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.5.2 - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Holambra;

5.5.3 - empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Holambra;

5.5.4 - empresas isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da licitação;

5.5.5 - empresas que possuam, entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, algum servidor ou dirigente da administração direta e indireta municipal;

5.5.6 - empresas cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma licitante.

5.5.7 - empresas com falências decretadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

5.5.8 - empresas que estejam em recuperação judicial, exceto quando da apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (súmula 50 TCE-SP).

VI - DAS DOCUMENTAÇÕES

6.1 - O envelope nº 01 (um) "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", deverá trazer, no anverso, as seguintes indicações:

Nome e endereço da participante TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 Documentação para Habilitação Envelope nº 01
--

6.2 - Devendo conter em seu interior, os seguintes documentos:

6.2.1 - Certificado do Registro Cadastral (C.R.C.), emitido por esta Prefeitura Municipal, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

A- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.2 - Cópia do contrato social comprovando ter capital igual ou superior a R\$ 27.163,57 (vinte e sete mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), com a última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica.

B - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação:

6.2.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Dívida Ativa da União (Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN).

6.2.4.1.1 - O Licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

6.2.4.2 - Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

6.2.4.3 - Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

6.2.4.4 - Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos a contar da data da abertura dos envelopes de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

6.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

6.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.2.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.7.1 - Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, após ser declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, de acordo com o § 1º, do artigo 43 da Lei Complementar nº 123.

6.2.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.2.7.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com o § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123.

6.2.7.3 - Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

C - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.8 - Prova de registro ou inscrição junto ao CREA, tanto da empresa como de seus responsáveis técnicos.

6.2.8.1 - As empresas licitantes que não possuem registro no CREA/SP deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertante do menor valor global, apresentarão, quando intimadas pela Comissão Permanente de Licitação, o Registro no CREA de sua respectiva região contento o visto do CREA/SP, dentro de sua validade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da convocação para assinatura do contrato.

6.2.8.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

6.2.8.3 - Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante tenha executado os serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades com o objeto da licitação correspondente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos na presente licitação (Súmula 24 do TCE/SP). Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) técnicos, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Órgão de Classe, no caso o CREA.

6.2.8.4 - A comprovação de aptidão acima referida deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada de carteira profissional e da ficha de registro de empregados da empresa licitante, devidamente autenticada em cartório.

6.2.8.5 - No caso de comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de "prestação de serviços", deverá esta prova ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes em plena vigência na data de abertura da presente licitação.

6.2.8.6 - No caso de profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

6.2.8.8 - Os atestados (aptidão técnica) deverão ser apresentados em papéis timbrados da empresa emitente.

6.2.8.9 - Declaração de indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a ser feita pela própria empresa participante, em papel timbrado da empresa.

6.2.8.10 - Atestado de visita feito no local da obra à ser executada, expedido pelo Departamento de Obras e Planejamento, da Prefeitura do Município de Holambra, de conformidade com o item II, do presente edital.

D - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.2.9 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo respectivo Cartório do Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica (art. 31, II, Lei 8666/93) ou plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor para empresas que estejam em recuperação judicial (súmula 50 TCE-SP).

6.2.9.1 - A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos no processo licitatório:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE \geq (MAIOR OU IGUAL) 1,0

$ILC = AC/PC$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL \geq (MAIOR OU IGUAL) 1,0

$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO \leq (MENOR OU IGUAL) 0,5

$IE = (PC+ELP) / AT$

LEGENDA:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

E - DAS DECLARAÇÕES

6.2.10 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que da data da expedição do Certificado do Registro Cadastral não existe superveniência de fato impeditivo à habilitação, **conforme modelo do ANEXO I, que integra este edital, sob pena de inabilitação no certame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

6.2.10.1 - A empresa licitante deverá apresentar as declarações que integram o **ANEXO II do presente edital, conforme modelo, sob pena de inabilitação no certame.**

6.2.10.2 - Declaração sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme Modelo que integra o **ANEXO III, que acompanha este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

6.2.10.3 - Declaração de renúncia de recursos, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV, que acompanha este edital (opcional).**

6.2.10.4 - Declaração de indicação de EEP/ME, conforme Modelo que integra o **ANEXO V, que acompanha este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

6.2.10.5 - Declaração do atendimento ao artigo 20, inciso XII da Lei 12.465/2011, conforme Modelo que integra o **ANEXO VI, que acompanha este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

6.2.10.6 - Será permitida a transcrição dos modelos das declarações (ANEXOS I, II, III, IV, V e VI) para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, todavia, serem datadas, assinadas e mantidos os termos originais.

6.2.10.7 - **As declarações constantes nos itens: 6.2.10.3 ao 6.2.10.5 deverão ser datadas e assinadas pelos sócios ou representante legal das empresas participantes. Ficam as mesmas obrigadas a juntar o contrato social quando os sócios assinarem ou o mandato autorizativo, com firma reconhecida em Cartório, do respectivo representante legal da empresa dado à pessoa que, não sendo o seu representante legal, assinar as declarações em seu nome e em sua representação.**

6.2.10.8 - As empresas licitantes deverão designar pessoa credenciada, através de **PROCURAÇÃO** reconhecida em Cartório competente, com poderes, para acompanhar os trabalhos de abertura de envelopes, com amplos poderes para tomada de decisões, inclusive com poderes expressos para renunciar aos recursos previstos na Lei, o que então deverá ser feito em ata ou por documento timbrado da empresa, datado e com firma reconhecida.

VII - DA PROPOSTA

7.1 - O envelope de nº 02 (dois) "PROPOSTA", deverá trazer, no anverso, as seguintes indicações:

Nome e endereço da participante TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 PROPOSTA COMERCIAL Envelope nº 02

7.2 - **Devendo conter no seu interior, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:**

7.2.1 - Planilha orçamentária, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da empresa ou nas mesmas condições do item 6.2.10.7 do presente edital, cujo modelo segue em anexo ao presente edital, sendo este documento que materializará a proposta comercial apresentada.

7.2.1.1 - Não serão admitidas emendas, borrões ou rasuras na planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

7.2.2 - Cronograma Físico e Financeiro do serviço, devidamente rubricado e assinado pelo representante legal da empresa participante ou nas mesmas condições do item 6.2.10.7 do presente edital.

7.2.2.1 - Deverão ser apresentados, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Planilha de quantidades devidamente preenchida com os preços unitários e totais ofertados pela empresa licitante.

b) No preenchimento da planilha orçamentária deverão ser mantidos os itens e respectivas quantidades, com indicação dos preços unitários e totais ofertados, calculados com duas casas decimais após a vírgula.

7.2.3 - Deverá constar prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope proposta.

7.2.4 - Deverá constar que a condição de pagamento está condicionado, assim que houver a liberação do recurso pelo Convênio SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 632/2019 e após a aprovação das medições, que será efetuado em até 30 (dias) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que o setor responsável autorize expressamente. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da licitante vencedora. Portanto, será exigido que conste no corpo da mesma, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

7.2.4.1 - As notas fiscais/faturas que vierem em desconformidade com o descrito acima e com erro, serão devolvidas à empresa vencedora para retificação e nova apresentação.

7.2.4.2 - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente no Departamento de Obras e Planejamento situado na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Centro, após aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo correio.

7.2.5 - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias (não poderão ser alocados pessoal junto as instalações da obra), ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE HOLAMBRA pela efetiva execução dos serviços.

7.2.5.1 - Os preços ofertados pelas empresas não sofrerão reajustes, ressalvadas as hipóteses previstas em contrato.

7.2.6 - Deverá apresentar o nome, RG, CPF e cargo da pessoa que virá assinar o contrato. (O não atendimento deste item não acarretará a desclassificação da licitação).

7.2.7 - Será permitida a transcrição do modelo de proposta (planilha orçamentária) para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, todavia, serem mantidos os termos originais das planilhas e dos memoriais descritivos que seguem em anexo ao presente edital.

VIII - DA CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

8.1 - As empresas participantes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

IX- DO JULGAMENTO

9.1 - No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº. 01 - HABILITAÇÃO examinará e rubricará a documentação apresentada, com vistas à habilitação ou inabilitação dos licitantes. Os representantes legais dos licitantes presentes deverão rubricar todos os documentos.

9.2 - Serão liminarmente excluídos os licitantes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido neste Edital e nos seus anexos. Assim também aqueles cujos documentos apresentarem incorreções, rasuras e entrelinhas, sem a devida ressalva, sendo-lhes devolvidos os envelopes nº 02 "PROPOSTA FINANCEIRA" devidamente fechada, constando da respectiva ata os motivos da inabilitação.

9.3 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, **mesma que esta apresente alguma restrição.**

9.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

9.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4 **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.6 - À Comissão de licitação é facultado solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.

9.7 - A Comissão à seu critério, para fins de análise minuciosa da documentação e diligências que se fizerem necessárias, poderá suspender a sessão, marcando nova data para anunciar o resultado do julgamento da fase de habilitação.

9.8 - A Comissão anunciará em sessão ou mediante intimação publicada somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Seção Diário dos Municípios, o resumo dos licitantes habilitados e/ou inabilitados.

9.9 - A abertura do envelope 02 - PROPOSTA dar-se-á somente depois de transcorrido o prazo recursal ou julgamento dos recursos interpostos.

9.10 - No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº. 02 - PROPOSTA examinará e rubricará a documentação apresentada, para posterior verificação de sua conformidade e atendimento integral das exigências editalícias. Os representantes dos licitantes deverão rubricar a documentação.

9.11 - No critério do julgamento das propostas apresentadas, a Comissão levará em conta o interesse do serviço público: **menor preço global apresentado à execução completa e acabada dos serviços**, objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

9.12 - A apresentação da proposta por parte da licitante presume-se como aceita pelas mesmas de todas as cláusulas e condições constantes neste edital, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

9.13 - A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.14 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor proposta não tiver sido apresentada pela própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.15 - Na hipótese da não-contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da melhor proposta.

9.16 - Em caso de empate entre as propostas apresentadas realizar-se-á sorteio, de acordo com o § 2º, do artigo 45 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. E será assegurado o **exercício do direito de preferência de contratação** às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o “caput” do artigo 44, da Lei Complementar 123.

9.17 - Das reuniões para abertura e julgamento das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes das empresas participantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.18 - Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar ata, os representantes devidamente credenciados pelas proponentes.

9.19 - Serão desclassificadas:

9.19.1 - As propostas que apresentarem planilhas com quantidades diferentes deste Edital e preço global superior ao valor orçado de **R\$ 271.635,71 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)**, fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA nesta licitação.

9.19.2 - As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.20 - No caso de mero erro de operações aritméticas como adição, subtração, multiplicação e divisão nas propostas apresentadas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO efetuará as devidas correções valendo para fins de classificação o valor correto.

9.21 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.22 - Não se admitirá propostas que apresentem preços unitários: inexequíveis, simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

X - DO RECURSO

10.1 - Cabem às concorrentes os recursos previstos em Lei, de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

XI - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Com base no inciso X, do artigo 40 combinado com o § 3º, do artigo 44 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas serão feitas através de preços de mercado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XII - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os prazos para início, execução e recebimento serão os seguintes:

12.2.1 - O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento de Obras e Planejamento.

12.1.2 - O serviço será executado mediante expedição de Ordem de Serviço pelo Município, através do Departamento de Obras e Planejamento.

12.1.3 - À Contratada será facultada, após análise e autorização do Contratante, a prorrogação do prazo, na forma da legislação em vigor.

12.1.4 - O contrato poderá ser reajustado caso sua vigência venha a ser prorrogada, e supere o prazo 12 meses para sua execução pelo INDICE IPCA, índice oficial do Município ou outro que vier a substituí-lo

12.1.4 - O prazo para início dos trabalhos será em até 05 (cinco) dias corridos, mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedido pelo Departamento de Obras e Planejamento do MUNICÍPIO DE HOLAMBRA.

12.1.5 - A Prefeitura, através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

12.1.6 - Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela coordenação da obra, bem como acompanhamento e atendimentos aos prazos intermediários e final.

XIII - DO CONTRATO

13.1 Após a homologação do julgamento final, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido no item 14.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado.

13.3 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e condições; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.4 - O contrato decorrente desta Tomada de Preços será formalizado por Termo, em conformidade com a legislação vigente, pela proposta das empresas vencedoras de cada etapa, pelas disposições que regem este edital no que for aplicável e constará, dentre outras, as cláusulas especificadas nos itens seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

- a) O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a contratada: toda mão-de-obra, equipamentos, maquinários, materiais, transportes, acessórios em geral, etc., necessários à sua realização e acabamento da obra, de conformidade com o item 1.1 do presente edital.
- b) O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT; com a orientação dos técnicos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA e as demais normas vigentes.
- c) A contratada responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar à terceiros, por sua culpa.
- d) Caberá à Prefeitura do Município de Holambra a fiscalização de todo o serviço executado, através do Departamento de Obras e Planejamento.
- e) Concluído o serviço desta Tomada de Preços, procederá a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a CONTRATADA, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-las provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados pelo Contratante, em consequência de erro na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.
- f) A contratada se responsabilizará pela solidez e qualidade dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigando-se esta a reparar os defeitos eventuais e comprovadamente verificados dentro deste prazo.
- g) A contratada do objeto do presente edital se obrigará: **(1)** a manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP, com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será seu preposto, devidamente indicado antes do início dos serviços; **(2)** - a matricular os serviços do objeto contratado no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes e **(3)** - bem como à colocação de placas indicativas da obra.
- h) A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada mediante protocolo junto a administração.
- i) A contratada se obrigará a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital e do futuro contrato, isentando, desde já, quaisquer e eventuais responsabilizações ao Município de Holambra.
- j) A contratada se obrigará a prover as organizações técnicas e administrativas dos serviços, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.
- k) A contratada se obrigará a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo ainda, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.
- l) A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais, mediante gestor de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

m) A empresa contratada exonerará o Município de Holambra de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

n) A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essas responsabilidades.

o) Deverá a contratada manter no canteiro dos serviços, o livro "Diário de Obras", necessário à fiscalização da Administração Municipal, através do Departamento de Obras e Planejamento.

p) A contratada se comprometerá a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

q) A contratada se obrigará a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto licitado.

r) A contratada deverá manter o local dos serviços sinalizados, bem como, sinalizar o fechamento e desvios, conforme o caso, e isolar de forma adequada para segurança dos pedestres o local onde serão executados os serviços durante toda sua execução.

13.5 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a contratada sujeitar-se-á às seguintes multas:

I- 0,333% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o serviço não realizado, ou sobre produtos não entregues, ou sobre a etapa do cronograma dos serviços não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

II- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) A Prefeitura do Município de Holambra ainda poderá impor à contratada a:

1- Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa e, bem como,

2- Declarar a inidoneidade da contratada, para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

13.6 - As multas aplicadas à empresa contratada serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará ao CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

13.7 - O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, conforme o artigo 78 da Lei 8.666/93, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

13.7.1 - Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIV - DA GARANTIA

14.1 - Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher na Prefeitura do Município de Holambra, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, a garantia equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, **com validade igual ou superior a 12 (doze) meses**, que deverá ser feito junto a Divisão de Tesouraria.

14.1.1 - As despesas relativas a prestação da caução correrão por conta da licitante.

14.2 - A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor do CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município.

14.3 - A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, que somente será restituída após o recebimento definitivo das obras e serviços.

14.4 - Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município de Holambra.

XV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 - A execução da referida obra será contratada no regime de **empreitada por preço global**.

XVI - DAS MEDIÇÕES

16.1 - As medições deverão ser realizadas **mensalmente** toda vez que a contratada atingir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em sua proposta, as quais serão efetuadas juntamente com a fiscalização do Departamento de Obras e Planejamento a contar do início dos serviços. Cada parcela a ser paga pelo CONTRATANTE será correspondente ao percentual do serviço efetuado pela CONTRATADA e, por isso, prevalecerá a medição efetuada até o último dia útil de cada mês.

16.2 - A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pelo Departamento de Obras e Planejamento da Prefeitura do Município de Holambra.

16.3 - A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pelo Departamento de Obras e Planejamento.

16.4 - As faturas serão emitidas em nome do Município de Holambra e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e o serviço que se refere. Juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

**AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br**

com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes documentos: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 vias, certificados de ensaios tecnológicos e os documentos exigidos no item 1.4 do presente edital.

XVII - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

17.1 - Competirá à contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Holambra.

17.2 - A empresa contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

17.3 - A empresa contratada fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

17.4 - A contratada deverá apresentar mensalmente as guias de comprovação de pagamento do I.S.S.Q.N., dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

17.5 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

17.6 - A empresa contratada deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

17.7 - A empresa contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

17.7.1 - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela empresa contratada, inteiramente às suas expensas.

17.7.2 - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela empresa contratada, às suas expensas.

17.8 - É também de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão de pedreiros, serventes, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.

17.9 - É proibido aos funcionários da empresa contratada no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

XIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

18.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e seus anexos, que fica fazendo parte



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

**AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br**

integrante e inseparável do futuro contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O Município de Holambra reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor consultar seus interesses, rejeitando uma ou todas, se assim julgar conveniente, podendo até mesmo anular ou revogar a presente licitação, sem que assista aos interessados concorrentes, em qualquer hipótese, o direito de reclamarem indenizações ou recompensas, de acordo com artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.2 - Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, ouvido, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Holambra.

19.3 - Fica eleito o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.4 - A participação na presente licitação simplesmente pela entrega dos envelopes para o Protocolo implica o conhecimento e na submissão da concorrente a todas as cláusulas e condições deste edital.

19.5 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município, na Imprensa de grande circulação e afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Holambra, 30 de janeiro de 2020

**ANA PAULA FRANCISCO ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

ANEXO I - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
(Item 6.2.10)**

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação da Tomada de Preços nº 003/2020, declara, sob as penas da legislação civil e administrativa, que não existem fatos supervenientes a data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no artigo 27, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2020.

.....
Nome do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

ANEXO II - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
DAS DECLARAÇÕES QUE INTEGRAM A EXIGÊNCIA DO ITEM 6.2.10.1 DO EDITAL

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, vem, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, através desta, DECLARAR QUE:

- 1) Responde, civil e administrativamente, pela veracidade e autenticidade das informações constantes nas documentações e nas proposta que apresentar, bem como em relação ao teor das declarações que integram este Anexo.
- 2) Autoriza o Município de Holambra, através de suas unidades administrativas competentes, a proceder quaisquer diligências junto as suas instalações e equipamentos, tudo a exclusivo critério desta.
- 3) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos, e sua suficiência para a exata compreensão das obras e serviços a executar.
- 4) Tem conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocá-las em nenhuma circunstância como impedimento, eventual e/ou ordinário, para o perfeito cumprimento dos serviços em licitação, e que tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra, dos materiais, das máquinas, dos equipamentos, dos transportes e dos acessórios em geral a serem empregados nos serviços.
- 5) Assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados, e adere plenamente aos termos do presente edital como parte integrante do contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- 6) Encontra-se idônea perante as Administrações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.
- 7) No preço a ser ofertado pela empresa estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE HOLAMBRA pela efetiva execução dos serviços.

....., de de 2020

.....
representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

ANEXI III - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

MODELO DA DECLARAÇÃO
(Item 6.2.10.2)

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação da Tomada de Preços nº 003/2020, declara, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2020

.....
Nome do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

ANEXO IV - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

**MODELO DA DECLARAÇÃO
(Item 6.2.10.3)**

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

TERMO DE RENÚNCIA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

....., de de 2020.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

ANEXO V - DA TOMADA DE PREÇOS Nº003/2020

**MODELO DA DECLARAÇÃO
(Item 6.2.10.4)**

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa), com sede à (rua/av./praça), nº, Bairro, na cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº, através de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo), portador(a) do CPF nº e RG nº....., residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça), nº, Bairro na cidade de, Estado., DECLARA com base nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que é(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

_____, ____ de _____ de 2020

.....
Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

ANEXO VI - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

MODELO DA DECLARAÇÃO
(Item 6.2.10.5)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 20, INCISO XII DA LEI 12.465/2011

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pelo
artigo 20, inciso XII da Lei 12.465/2011, que não possui em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo
de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

....., de de 2020.

.....
(representante legal)



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRECHO HBR 165 E TRECHO HBR 210 – CONVÊNIO Nº 632/2019 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Por este instrumento de contrato público, de um lado o **Município da Estância Turística de Holambra**, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.172.437/0001-83, com sede administrativa na Alameda Maurício de Nassau, nº 444 - Centro - Holambra - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Fernando Fiori de Godoy**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa, estabelecida à Rua, nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes da Tomada de Preços nº 003/2020 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as demais legislações aplicáveis, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica Trecho HBR 165 e Trecho HBR 210 – CONVÊNIO Nº 632/2019 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Tomada de Preços nº 003/2020 seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, a executar a pavimentação asfáltica Trecho HBR 165 e Trecho HBR 210 – CONVÊNIO Nº 632/2019 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da Tomada de Preços nº 003/2020, seus anexos, a proposta comercial apresentada, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas, cronogramas, escopo de serviços, etc.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar os comprovantes de pagamento das guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução deste contrato, mensalmente, juntamente com a medição aprovada pelo Departamento de Obras e Planejamento, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º, da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e as Certidões de Regularidade de Situação junto com o FGTS e INSS, dentro de sua validade, para que o contratante proceda o pagamento do respectivo serviço. E, de acordo com a Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada.

§ 5º - Os funcionários da empresa contratada deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

§ 6º - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução da obra, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios: do Trabalho e da Saúde vigentes no momento da execução da obra.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

§ 8º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei Complementar 147 em seu artigo 48, inciso II e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto com a sua A.R.T. principal.

§ 10º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 11º - A contratada se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

§ 12º - A contratada ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

§ 13º - Caso o **Convênio SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 632/2019**, por algum motivo não vier a ser concretizado ou ser cancelado, a presente licitação e o futuro contrato poderão ser revogados, não gerando qualquer tipo de indenização, obrigação ou de ressarcimento entre as partes.

§ 14º - Caso a assinatura do contrato venha a sofrer atraso em decorrência de assinatura/repasse do Convênio em questão, esse não gerará qualquer tipo de penalidades à Administração Municipal nem reajustamento de contrato, salvo se ultrapassar o período de 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura e poderá ser prorrogado nos termos da Legislação e mediante interesse público justificado.

§ 1º Em se verificando motivo justificável, conforme previsto no § 1º e incisos do artigo 57 c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, o prazo convencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da autoridade competente, conforme § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - As obras e serviços serão executados mediante expedição de Ordem de Serviço pelo Município, através do Departamento de Obras e Planejamento e deverá ser executada de acordo com o cronograma físico-financeiro.

§ 3º - À Contratada será facultada, após análise e autorização do Contratante, a prorrogação do prazo, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

§ 4º - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias corridos, mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Obras e Planejamento, do MUNICÍPIO DE HOLAMBRA.

§ 5º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato, se não preferir recebê-la com o abatimento do preço que couber a seu critério.

§ 6º - O CONTRATANTE através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

§ 7º - O CONTRATANTE somente receberá as obras que estiverem de acordo com o edital, contrato, projetos executivos, memoriais descritivos, cronogramas, planilhas e especificações em seus anexo.

§ 8º - O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a contratada: toda mão-de-obra necessária contados os encargos incidentes, equipamentos, maquinários, combustíveis e lubrificantes, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 9º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Projetos Executivos, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Holambra e das demais normas vigentes.

§ 10º - A contratada responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar à terceiros, por sua culpa.

§ 11º - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através do Departamento de Obras e Planejamento.

§ 12º - Concluído os serviços objeto deste contrato, procederá a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a contratada, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-la provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados pelo contratante, em consequência de erros na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

§ 13º - A contratada se responsabilizará pela solidez e qualidade das obras e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigando-se esta a reparar os erros, equívocos, omissões ou defeitos eventuais, comprovadamente verificados dentro deste prazo.

§ 14º - A contratada se obriga: **(1)** - manter, na direção das obras e serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP, com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será o seu preposto, devidamente indicado antes do início da obra, **(2)** - a matricular os serviços do objeto contratado no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes e **(3)** - bem como à colocação de placas indicativas da obra.

§ 15º - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, mediante protocolo junto a administração.

§ 16º - A contratada se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações ao Município de Holambra.

§ 17º - A contratada se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

§ 18º - A contratada se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo assim, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo à orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

§ 19º - A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais, mediante gestor do contrato.

§ 20º - A contratada exonerará o Município de Holambra de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

§ 21º - A contratada é exclusiva e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essas responsabilidades.

§ 22º - A contratada deverá manter no canteiro de obras, o livro "Diário de Obras", para fiscalização da Administração Municipal, através do Departamento de Obras e Planejamento.

§ 23º - A contratada se compromete a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

§ 24º - A contratada se obriga a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto deste contrato.

§ 25º - A contratada deverá manter o local dos serviços sinalizados, bem como, sinalizar o fechamento e desvios, conforme o caso, e isolar de forma adequada para segurança dos pedestres o local onde serão executados os serviços durante toda sua execução.

CLÁUSULA III - DO PREÇO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço global no valor de R\$......,.. (valor por extenso).

§ 1º - No preço ofertado estão inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias (não poderão ser alocados pessoal junto as instalações da obra), ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE HOLAMBRA pela efetiva execução total dos serviços.

§ 2º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá em hipótese alguma reajustes.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O pagamento está condicionado, assim que houver a liberação do recurso pelo Convênio SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 632/2019 e após a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

aprovação das medições, que será efetuado em até 30 (dias) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que o setor responsável autorize expressamente. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da licitante vencedora. Portanto, será exigido que conste no corpo da mesma, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

§ 1º - As notas fiscais que vierem em desconformidade com o descritivo acima e com erro, serão devolvidas à contratada para sua retificação e nova apresentação.

§ 2º - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente no Departamento de Obras e Planejamento, situado à Alameda Maurício de Nassau nº 444, Centro, após aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo Correio.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a contratada sujeitar-se-á às seguintes multas:

I- 0,333% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o serviço não realizado, ou sobre produtos não entregues, ou sobre a etapa do cronograma dos serviços não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

II- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) O Município de Holambra ainda poderá impor à CONTRATADA a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa, e bem como,

2- Declarar a inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

§ 1º - As multas aplicadas à contratada, serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará o CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer as garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpas da contratada.

§ 3º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

§ 4º - O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, conforme o artigo 78 da Lei 8.666/93, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

§ 5º - Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer consequências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir a despesa oriunda deste contrato será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2020 e subsequentes:

020701.15.451.0050.5020.0000.4.4.90.51.00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA - Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a contratada deverá recolher na Prefeitura do Município de Holambra, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade igual ou superior a 12 (doze) meses, que deverá ser feito na Divisão de Tesouraria.

§ 1º - As despesas relativas a prestação da caução correrão por conta da contratada.

§ 2º - A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor do CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventual cobrança pelo Município de Holambra.

§ 3º - A garantia depositada pela CONTRATADA, responderá seus pelos débitos, inclusive as eventuais multas contratuais e, somente será restituída após o recebimento definitivo das obras e serviços.

§ 4º - Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município de Holambra.

§ 5º - Não serão liberados pagamentos de serviços contratados se a caução não estiver devidamente atualizada.

CLÁUSULA IX - DAS MEDIÇÕES - As medições deverão ser realizadas toda vez que a CONTRATADA atingir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em sua proposta, as quais serão efetuadas juntamente com a fiscalização do Departamento de Obras e Planejamento a contar do início das obras. Cada parcela a ser paga pelo CONTRATANTE será correspondente ao percentual do serviço efetuado pela CONTRATADA e, por isso, prevalecerá a medição efetuada até o último dia útil de cada mês.

§ 1º - A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pelo Departamento de Obras e Planejamento, da Prefeitura do Município de Holambra.

§ 2º - A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pelo Departamento de Obras e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

§ 3º - As faturas serão emitidas em nome do Município de Holambra e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e a obra a que se refere. Juntamente com as faturas/notas fiscais deverá acompanhar: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 (duas) vias, certificados de ensaios tecnológicos aplicados e os documentos exigidos no § 4º, da Cláusula I, deste contrato.

CLÁUSULA X - DO REGIME DE EXECUÇÃO - A execução da referida obra será contratada em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Competirá à contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Holambra.

§ 1º - A contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

§ 2º - A contratada fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

§ 3º - A contratada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento das guias do ISSQN, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

§ 5º - A contratada deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6º - A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

§ 7º - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela contratada, inteiramente às suas expensas.

§ 8º - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela contratada, às suas expensas.

§ 9º - É também de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão de pedreiros, serventes, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.

§ 10º - É proibido aos funcionários da contratada no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - Nos termos da Lei Federal n.º 9.069/95, os preços ofertados e aceitos pela Prefeitura do Município de Holambra ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5.º do art. 28 da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser reajustado caso sua vigência venha ser prorrogada, e supere o prazo de 12 meses para sua execução pelo ÍNDICE IPCA, índice oficial do Município ou outro que vier a substituí-lo na época.

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XIV - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA
Departamento de Obras e Planejamento
A/C: (Diretor do Departamento competente)
Alameda Maurício de Nassau nº 444 - Centro

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL:
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP/CIDADE/ESTADO:

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que o Departamento de Obras e Planejamento será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto ao Departamento Financeiro, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá à Divisão de Compras e Licitações as demais notificações.

CLÁUSULA XV - DO FORO - As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Holambra, _____ de _____ de 2020

Fernando Fiori de Godoy
Prefeito Municipal

Empresa Vencedora

Testemunhas:

Nome
RG.

Nome
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

ANEXO VIII – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra

Contratada:

Contrato nº (de origem):

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica Trecho HBR 165 e Trecho HBR 210 – CONVÊNIO Nº 632/2019 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Holambra, _____ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF: Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.